

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2022-SCP
PROCESSO: FUNDACASP-PRC-2022/08548

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA-SP e **ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DA REGIÃO HOW BRASIL**.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e,

ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DA REGIÃO HOW BRASIL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 07.848.230/0001-54, com sede à Rua Ferreira Penteado, nº 1331, fundos – Centro – Campinas/SP, CEP 13010-041, neste ato representado por seu Presidente, senhor **PEDRO JOSÉ FELIPE**, portador da cédula de identidade com RG nº 29.078091.847-9, inscrito no CPF sob o nº 298.763.848-56, doravante denominada **ASR HOW BRASIL DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS**, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto oferecer processo de recuperação associado a uma rede de apoio para os jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com a finalidade de desenvolver, coordenar e manter os serviços de Narcóticos Anônimos como um todo, tendo como objetivo levar a mensagem para o adicto (dependente químico) que ainda sofre, para que ele tenha a oportunidade de se recuperar da adicção ativa (dependência química) através do programa de narcóticos anônimos, a ser desenvolvido nos Centros: CAIP Andorinhas, CASA Jacarandá, CASA Laranjeiras, CASA Limeira, CASA Maestro Carla Gomes, CASA Manacá da Serra, CASA Mogi Mirim, CASA Novo Tempo, CASA Rio Amazonas, subordinados à Divisão Regional de Campinas, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**PEDRO
JOSE FELIPE**

Assinado de forma digital
por PEDRO JOSE FELIPE
Dados: 2022.07.13
11:28:25 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete à FUNDAÇÃO CASA-SP:

- Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing

II - Compete à ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DA REGIÃO HOW BRASIL:

- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
 - Fazer a Coordenação do Projeto, produzindo relatório e avaliações processuais;
 - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação CASA – SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;
- Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução do projeto; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Fundação CASA, sem o consentimento da própria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

PEDRO JOSE
FELIPE

Assinado de forma digital por
PEDRO JOSE FELIPE
Dados: 2022.07.13 11:29:06
-03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, conforme as obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FUNDAÇÃO CASA-SP, designado por meio de Termo de Designação de Gestor, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO CASA-SP;

O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de **30 (trinta) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 42, da Lei nº 13.019/2014. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

PEDRO
JOSE FELIPE

Assinado de forma digital
por PEDRO JOSE FELIPE
Dados: 2022.07.13
11:29:43 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, nos termos do inciso XVII do artigo 42.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 13 de julho de 2022.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo expediente da FUNDAÇÃO CASA-SP

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

PEDRO JOSE FELIPE Assinado de forma digital por PEDRO JOSE FELIPE
Dados: 2022.07.13 11:30:57 -03'00'
ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DA REGIÃO HOW BRASIL

Pedro José Felipe
Presidente

TESTEMUNHAS:

Tatiane Regina Faula Horta
Chefe de Seção

Alessandra Batista Leite
Gerente Técnico

ANEXOS

PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO PARA UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Identificação do Projeto: NARCÓTICOS ANÔNIMOS

2. Justificativa

Narcóticos Anônimos é uma irmandade sem fins lucrativos de homens e mulheres para quem as drogas se tornaram um problema maior. Este é um programa de total abstinência de todos os tipos de drogas.

Há somente um requisito para fazer parte, o desejo de parar de usar. Qualquer pessoa pode juntar-se a nós, independente de raça, cor, credo, sexo, ou identidade sexual, aprendemos com nossa experiência que aqueles que continuam voltando as nossas reuniões regularmente mantêm-se sem o uso das drogas.

Abordamos a doença da adicção de uma maneira simples e direta, onde nossos membros percebem que o valor terapêutico da ajuda de um adicto para o outro não tem paralelo.

Nosso programa é um conjunto de princípios espirituais escritos de uma maneira tão simples, que podemos segui-los nas nossas vidas diárias. Sendo assim, acreditamos que a prática do programa de Narcóticos Anônimos atinge as áreas física, mental e espiritual de um adicto.

3. Objetivo Geral

Levar a mensagem de que, em narcóticos anônimos, qualquer adicto pode parar de usar, perder o desejo de usar, e encontrar uma nova maneira de viver.



3.1 Objetivos Específicos

1. Proporcionar um processo de recuperação associado a uma rede de apoio sendo os Grupos de Narcóticos Anônimos o maior veículo para se levar a mensagem de recuperação através de suas reuniões regulares.
2. Propiciar que os membros partilhem suas conquistas e desafios para superar a adicção ativa, viver livre das drogas e de forma produtiva, por meio da aplicação dos princípios contidos na base do programa de recuperação.
3. Mostrar o valor terapêutico do trabalho de adictos junto a outros adictos.

Proporcionar um ambiente no qual os adictos possam se ajudar mutuamente, parar de usar drogas e encontrar uma nova maneira de viver.

4. Metas

1. Atender a demanda de pessoas restritas da sociedade em unidades prisionais do estado de São Paulo, que tem envolvimento com as drogas, proporcionando um processo de recuperação por meio das reuniões regulares presenciais ou por internet através de teleconferência.
2. Conscientizar estas pessoas da possibilidade de recuperação, por meio das reuniões regulares e palestras presenciais ou por internet através de teleconferência.

5. População Alvo

Homens e Mulheres que se encontram restritas da sociedade nas unidades prisionais do estado de São Paulo.



6. Operacionalização

1. Reuniões regulares presenciais ou por internet, através de teleconferência, com o propósito de levar a mensagem de recuperação ao adicto.
2. Palestras presenciais ou por internet, através de videoconferência, de informação ao público sobre o programa de Narcóticos Anônimos.

7. Recursos

7.1. Existentes

1. Humanos: Membros de Narcóticos Anônimos (NA) com treinamento específico no Comitê ou Oficina de Hospitais e Instituições (HI), que darão as palestras (painéis) periodicamente na Instituição.
2. Local físico ou sala virtual de videoconferência, para que possam ser feitas as reuniões presenciais ou por internet, através de teleconferência ou videoconferência.

8. Vigência do acordo de cooperação

O prazo de vigência proposto para este acordo de cooperação é de trinta (30) meses, contados a partir da assinatura do presente documento.

Campinas, 14 de junho de 2022.

Presidente

MAURICIO CHIAVOLONI PARIS

RG.24.674.372-4

CPF. 182.019.938-02